

ESTAMPADORA E CORTADORA DE AÇO "SÃO PAULO" S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO. REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1960

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 1960, às 14 horas, à rua 7 de Abril n.º 79 — 11.º andar — sala 1103, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os subscritores do Capital Social de Estampadora e Cortadora de Aço "São Paulo" S/A., representando a totalidade de seu capital, conforme se constatou no confronto entre a lista de presença e o boletim de subscrição. Por proposta do Subscritor sr. João Alves Teixeira Júnior, assumiu a presidência da Assembleia o sr. Gustavo Weiss que, constando a existência de número legal, declarou-a instalada, convidando a mim sr. Paulo Sanzoni Pipolo, para secretariar os trabalhos, ficando, assim, constituída a mesa.

A seguir, o sr. Presidente declarou que se achava sobre a mesa o projeto do estatuto social, em duas vias, ambas devidamente assinadas por todos os subscritores e ainda o boletim de subscrição. O sr. Presidente determinou a mim Secretário, que procedesse à leitura do projeto do estatuto social, o que passei a fazer e que se achava assim redigido: "Estatuto Social — Capítulo I — Denominação. — Objeto, sede e Duração:

Artigo 1.º) — A denominação da sociedade é Estampadora e Cortadora de Aço "São Paulo" S/A., e se regerá por este estatuto e, nos casos omissos pela legislação em vigor.

Artigo 2.º) — A sociedade tem por objeto Indústria e Comércio de Estamparia e Cortes de Aço.

Artigo 3.º) — A sociedade terá sua sede, administração fóro nesta Capital de São Paulo.

Parágrafo Único — Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá estabelecer agências ou filiais em qualquer parte do país.

Artigo 4.º) — O prazo de duração da sociedade será de 10 anos, podendo ser prorrogado esse prazo ou dissolvida, antes daquela data, por deliberação da assembleia geral, obedecendo às disposições das leis em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, dos acionistas e seus direitos

Artigo 5.º) — O capital é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), divididos em 5.000 ações ordinárias e ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; a opção dos seus respectivos proprietários, as ações podem ser convertidas de nominativas para ao portador e vice-versa, observadas as restrições legais, sendo, porém obrigatoriamente nominativas até seu integral pagamento.

Artigo 6.º) — O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da diretoria, acompanhada de exposição justificativa e somente após parecer do conselho fiscal, pode ser submetida à aprovação da assembleia geral.

Artigo 7.º) — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral.

Artigo 8.º) — Todo o acionista terá direito de se fazer representar nas assembleias gerais por procuradores, mas é indispensável para tal, sejam estes também, acionistas.

CAPÍTULO III

Da diretoria e suas obrigações

Artigo 9.º) — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) membros, obrigatoriamente acionistas, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, para os cargos de Diretor Superintendente e Diretor Comercial, com remuneração que será fixada pela assembleia geral.

Parágrafo Único — Cada diretor caucionará, como garantia de sua gestão, 500 ações da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções. Prestada a caução, considera-se o diretor investido no respectivo cargo.

Artigo 10.º) — O prazo de gestão dos diretores é de dois anos, podendo haver reeleição.

Artigo 11.º) — No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos dois Diretores, será o mesmo substituído pelo outro Diretor, o qual acumulará as funções, enquanto durar o impedimento do Diretor substituído.

Parágrafo Único — No caso de vaga do cargo de um dos Diretores, o outro o substituirá temporariamente, acumulando as funções, competindo à assembleia geral, na primeira reunião, eleger o seu substituto definitivo.

CAPÍTULO IV

Da atribuição dos Diretores

Artigo 12.º) — Ao Diretor-Superintendente, compete isoladamente como membro executivo principal da sociedade: a) representar a sociedade em juízo e fora dele at-

va e passivamente; b) praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos fins sociais; c) estabelecer contratos, outorgar procurações, contrair encargos e obrigações em nome da sociedade, por escritura pública ou particular inclusive por títulos de comércio e crédito; d) presidir às reuniões da diretoria e às Assembleias Gerais; e) firmar cheques, títulos, letras, saques e qualquer documento comercial; f) ampla e geral autoridade para, em nome da sociedade, impenhar, alinear, hipotecar bens móveis ou imóveis constantes ou que venham a constar do ativo da sociedade, contraindo e assinando obrigações aceitando formas de pagamentos, juros, multas ou outras condições, com Bancos e outras organizações de crédito.

Artigo 13.º) — Ao Diretor-Comercial compete: a) substituir o Diretor-Superintendente nos casos de ausência ou impedimento assinando em seu lugar, independentemente de qualquer outra formalidade e nestas funções, terá as mesmas atribuições delegadas ao Diretor-Superintendente, por este estatuto; b) nomear, admitir, contratar, remover e demitir empregados, fixando-lhes não só as atribuições e funções, como as remunerações a que terão direito; c) cooperar com o Diretor-Superintendente na administração geral da sociedade; d) informar à Diretoria sobre o andamento dos negócios comerciais, mediante apresentação de relatórios e estatísticas; e) assinar toda a correspondência e demais documentos relativos ao expediente do escritório; f) elaborar o relatório anual que deverá ser apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 14.º) — O Conselho Fiscal da sociedade, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas, não todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Artigo 15.º) — O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Ordinária que o eleger.

Artigo 16.º) — Aos fiscais suplentes competirá, na ordem em que tiverem sido eleitos, a substituição dos efetivos nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artigo 17.º) — A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, à qual será convocada pela diretoria, por meio de anúncios na imprensa, na forma da lei.

Artigo 18.º) — Para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensável que estejam presentes acionistas representando, pelo menos 14 (um quarto) do capital social com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Artigo 19.º) — Só poderão tomar parte nas Assembleias, os acionistas titulares de ações ao portador que tiverem depositado na caixa social as suas ações pelo menos 3 (três) dias antes da data designada para a realização da mesma. Deste depósito será fornecido um recibo que lhes dará direito a ingresso na sala onde se realizará a Assembleia, do qual também constará o número de ações.

Artigo 20.º) — A Assembleia Geral Ordinária, terá por fim a leitura, discussão e votação do relatório e contas da Diretoria, do balanço e conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal, eleição deste órgão, com a fixação de sua remuneração e quando for o caso, eleição da Diretoria e determinação dos horários dos Diretores.

Artigo 21.º) — As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Diretor-Superintendente e em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Comercial. Instalada a Assembleia pelo Presidente, será convidado um dos acionistas para servir como secretário.

CAPÍTULO VII

Das reservas e Distribuições de Lucros

Artigo 22.º) — O ano social, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral da sociedade.

Artigo 23.º) — Os lucros líquidos apurados no balanço anual, já deduzidos, a juízo da Diretoria, as amortizações e depreciações usuais sobre o maquinário, móveis e utensílios, instalações e outros valores a ela sujeitos, serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva Legal", destinada a garantir a integridade do capital social; b) o restante para dividendos, eventual gratificação à Diretoria e outras aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido

previamente o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro — Na formação das reservas serão observados os limites legais.

Parágrafo Segundo — A atribuição de gratificação aos Diretores só será verificada quando aos acionistas for distribuído um dividendo de 6% (seis por cento) sobre o capital.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 24.º) — A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação da sociedade e quando ocorra esta hipótese, seu Diretor-Superintendente, será o "liquidante".

Terminada a leitura, o sr. Presidente submeteu o projeto do estatuto social à discussão e, como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, foi o mesmo posto em votação, tendo sido unanimemente aprovado. A seguir o sr. Presidente determinou que por mim secretário fosse lido o boletim de subscrição, já com seu capital social inteiramente integralizado. Voltando a fazer uso da palavra disse o sr. Presidente que submetia à apreciação dos presentes o documento que acabava de ser lido, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso.

Ninguém pedindo a palavra, submeteu dito documento à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Cumpridas que foram todas as formalidades legais, o sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Estampadora e Cortadora de Aço "São Paulo" S/A.

Passando à segunda parte da Ordem do Dia, o sr. Presidente declarou que a Assembleia devia proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes os respectivos honorários. Procedida a eleição, apurou-se ter sido eleito para Diretor Superintendente, João Alves Teixeira Júnior, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital à rua D. n.º 39, com honorários mensais de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros). Para cargo de Diretor Comercial, não houve eleição, devendo o cargo ser preenchido na próxima assembleia.

Para Conselho Fiscal: Juran, Jr. Pentecado de Assunção, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, à rua Itaipus, 138; Francisco Catalano Júnior, casado, economista, residente nesta Capital, à Rua Libero Badaró, 293 — 10.º andar; Enzo Felizatti, casado, economista, residente nesta Capital, à rua Libero Badaró, 293 — 10.º andar; tendo sido fixados em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) a remuneração anual de cada membro efetivo, quando em exercício; para suplentes foram eleitos os seguintes:

Gustavo Weiss, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, à Alameda dos Guatás, 1639; Higefonso Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à Rua Barão de Limeira, 425; Paulo Sanzoni Pipolo, brasileiro, maior, comerciante, residente nesta Capital, à Rua D. n.º 39.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em 2 (duas) vias datilografadas. Reaberto os trabalhos, foi a mesma lida e unanimemente aprovada por todos os subscritores e por eles assinadas.

(a) João Alves Teixeira Júnior
(a) Gustavo Weiss
(a) Roque Pipolo
(a) Paulo Sanzoni Pipolo
(a) Eduardo Reis
(a) Ruy de Camargo
(a) Tarcio Ferreira Camargo

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "ESTAMPADORA E CORTADORA DE AÇO "SÃO PAULO" S/A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição nº 9b o n.º 170.663, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de setembro de 1960, a ata da assembleia geral de constituição realizada em 11 de agosto de 1960, na qual vem transcritos seus estatutos sociais, estando anexados à mesma os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), relativo ao seu capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de setembro de 1960. Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assinei: a) Jayme Pinto de Oliveira Filho, — E. eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certificações, a subscrevo e assino: (ass.) Cleide Maria Forte — Visto: — Perceval Leite Brito — Secretário, ass. Cleide Maria Forte. (168.276 — Cr\$ 6.500,00)

NAUFAL S/A.

Importação e Comércio

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 20 DE JUNHO DE 1960

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1960, às 10 horas, na sede social, à rua Aurora, 245, nesta Capital, reuniram-se extraordinariamente em assembleia geral os senhores acionistas da Naufal S/A — Importação e Comércio, devidamente convocados por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado e no "Diário Comércio e Indústria" nos dias 9, 10 e 11 e 8, 9 e 10, respectivamente, de junho de 1960, editais esses vasados nos seguintes termos: "Naufal S/A — Importação e Comércio. Edital de Convocação. Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas da Naufal S/A Importação e Comércio, para se reunirem extraordinariamente em assembleia geral, no próximo dia 20 do corrente, às 10 horas, na sede social, à Rua Aurora, 245, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) exame de proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social; b) modificação dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 6 de junho de 1960. (a) Raymond Naufal — Diretor Presidente". Verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura lançada no livro próprio, o Dr. Raymond Naufal, Diretor Presidente da Sociedade, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, declarando-os abertos e convidando a mim, Felipe Fiasco, para secretariá-los, ficando, assim, com aprovação dos senhores acionistas, constituída a mesa. Após a leitura que, por sua determinação, fiz, em voz alta, da ordem do dia, constante do edital de convocação acima transcrito, o sr. Presidente anunciou que, na forma do item "a" da referida ordem do dia, cumpria à assembleia apreciar, em primeiro lugar, a matéria concernente ao aumento de capital; e assim era mister que os senhores acionistas tomassem conhecimento da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria. Dessa forma, por determinação do sr. Presidente, fiz, igualmente em voz alta, a leitura das referidas peças, que vão a seguir transcritas: "Naufal S/A Importação e Comércio — Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. A Diretoria da Naufal S/A Importação e Comércio, conforme, naturalmente, já é do conhecimento dos senhores acionistas, vem promovendo a expansão dos negócios sociais, através da execução de um plano que compreende, inclusive, a ampliação das instalações industriais da empresa. Dessa forma, com o objetivo de assegurar os meios necessários para o prosseguimento desse plano de expansão a Diretoria vem porpor aos senhores acionistas o aumento do capital social, de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros). Esse aumento, se for aprovado, deverá ser efetivado em parte mediante o aproveitamento de reservas legalmente utilizáveis no montante de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) com os benefícios fiscais concedidos pela Lei 3.470; e em parte mediante a emissão de 3.980 novas ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, a serem oferecidas à subscrição, respeitada a preferência legal. As ações correspondentes às reservas aproveitadas serão, no caso de aprovação do aumento, distribuídas entre os senhores acionistas, na proporção das que possuem atualmente. São Paulo, 30 de maio de 1960. (aa) Dr. Raymond Naufal: Diretor Presidente; Henry Naufal, Dir. Vice-Presidente; Felipe Fiasco, Dir. Superintendente; Márcio Ribeiro Rocha, Diretor Gerente". "Naufal S/A — Importação e Comércio. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Naufal S/A Importação e Comércio, reunidos especialmente para apreciar proposta da Diretoria, datada de 30 de maio próximo passado, para elevação do capital social de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), em parte mediante o aproveitamento de reservas, com os favores da Lei 3.470 e em parte mediante o oferecimento de novas ações à subscrição, são de parecer que a mencionada proposta consulta aos interesses da Sociedade e também dos senhores acionistas, pelo que merece ser por estes últimos aprovada. São Paulo, 3 de junho de 1960. (aa) Ralph Rosenberg; Dario Bezerra Junior; Bráulio de Souza Machado". Feita a leitura, o sr. Presidente colocou em discussão a matéria pelas contida, pondo-se concomitantemente à

disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento. Seguiu-se amplo debate sobre a matéria, durante o qual o acionista sr. Luiz Marcelo de Moura Pessoa sugeriu que se aproveitasse a presença de acionistas representando a totalidade do capital social para o exercício neste mesmo ato, do direito de preferência para subscrição da parte do aumento de capital que não corresponde às reservas, dispensado o decurso do prazo de 30 dias previsto na Lei das Sociedades por Ações. Posta a matéria em votação, verificou-se que a proposta da Diretoria para aumento do capital social, com o adendo apresentado pelo acionista sr. Luiz Marcelo de Moura Pessoa, havia merecido aprovação unânime dos acionistas presentes, abstendo-se os impedidos. A seguir, o sr. Presidente esclareceu que, ante o resultado da votação, suspende os trabalhos para elaboração da lista dos subscritores. Reabertos os trabalhos meia hora depois, o sr. Presidente determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura da lista de subscritores, o que fiz em voz alta, verificando-se, a final, que os acionistas haviam deixado de exercer o seu direito de preferência, à exceção do Dr. Raymond Naufal, o qual havia subscrito integralmente as 3.980 ações oferecidas, no montante de Cr\$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos mil cruzeiros), propondo-se integralizá-las em parte com o pagamento de mais de 50% (cincoenta por cento), ou precisamente, de Cr\$ 20.790.000,00 (vinte milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros) neste ato, mediante a transferência de créditos em conta corrente que tem contra a própria Sociedade, e em parte com o pagamento do saldo de Cr\$ 19.010.000,00 (dezenove milhões e dez mil cruzeiros) em dinheiro, de acordo com chamadas da Diretoria. Em seguida o sr. Presidente submeteu a referida lista de subscritores a discussão e aprovação, verificando-se a final que a mesma havia sido aprovada por unanimidade, abstendo-se os impedidos, inclusive o tocante à forma de integralização das ações subscritas; o sr. Presidente, então, ante o resultado dessa votação, autorizou a utilização do seu crédito em conta corrente, na forma constante da lista. Novamente com a palavra, o sr. Presidente disse que, em face das decisões tomadas pela Assembleia, o capital social ficava aumentado de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), cumprindo à Diretoria tomar todas as medidas necessárias à concretização do aumento, inclusive fazendo a emissão das 5.000 (cinco mil) novas ações ordinárias, das quais 1.020 (hum mil e vinte) correspondentes às reservas aproveitadas deveriam ser distribuídas gratuitamente entre os acionistas na proporção das ações que possuem atualmente e as restantes 3.980 (três mil, novecentos e oitenta) deveriam ser distribuídas de acordo com a lista de subscritores aprovada. Prosseguindo disse o sr. Presidente que a Assembleia deveria tratar, a seguir, na forma do item "b" da ordem do dia, da matéria concernente à modificação dos Estatutos Sociais; esclareceu então que o desenvolvimento sempre crescente dos negócios sociais tornava necessárias algumas modificações no capítulo estatutário referente à administração da Sociedade, além de outras, inclusive a decorrente do aumento de capital aprovado; dessa forma, a Diretoria propunha que fossem suprimidos os artigos 12.º, 13.º e 14.º e modificados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, cuja redação atual é a seguinte: "Artigo 3.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido-se em 8.000 (oito mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, integralmente subscrito. § 1.º — As ações serão nominativas até o seu integral pagamento. § 2.º — As ações poderão ser convertidas em nominativas, a pedido dos interessados e por deliberação da Diretoria. § 3.º — As ações poderão ser representadas, provisoriamente ou definitivamente, por títulos múltiplos, e estes, desdobrados, de acordo com a conveniência de cada interessado, por deliberação da Diretoria. § 4.º — As ações, cautelares ou títulos representativos das ações, serão assinadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com mais um Diretor. — Artigo 4.º — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores acionistas ou não, segundo deliberação da Assembleia Geral, eleitos pela mesma, com mandato por 2 (dois) anos, reelegíveis, sendo, especificamente, um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Gerente. § 1.º — Cada membro da Diretoria, antes de entrar em exercício, fica obrigado a caucionar a sua gestão com 2 (duas) ações da sociedade, próprias ou